

GABINETE DO PREFEITO




LEI MUNICIPAL 1.641/2022

Estabelece o Dia da Cultura e institui a Semana de Valorização à Cultura Buritizeirense, denominada de "Lei Luiz Café" no âmbito do Município de Buritizeiro/MG e dá outras providências.

SANÇÃO

Sanciono. Mando a todas autoridades e público em geral que a cumpram em todo o seu inteiro teor. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

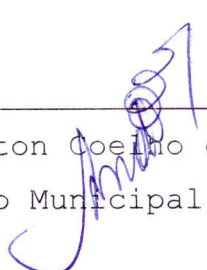
Buritizeiro, 19 de Outubro de 2022.


Pedro Henrique Soares Braga
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente Lei foi afixada no quadro de publicações localizado no hall de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Buritizeiro.

Buritizeiro, 19 de Outubro de 2022.


Ailton Coelho de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

☎ 38 3742 1011

📍 @buritizeiroprefeitura

📘 facebook.com/buritizeiroprefeitura

📍 Praça Coronel José Geraldo, 01

Centro - CEP 39280-000

CNPJ 18.279.067/0001-72

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO Nº 48 /2022

O evento tem por objetivo promover um envolvimento maior da comunidade com as diferentes atividades culturais e artísticas realizadas no município, a fim de conhecer e valorizar a cultura nele presente, criando uma relação mais profunda entre os praticantes e artistas locais com a sociedade em geral, e foi com esse objetivo que a Lei recebeu o nome de LUIZ CAFÉ.

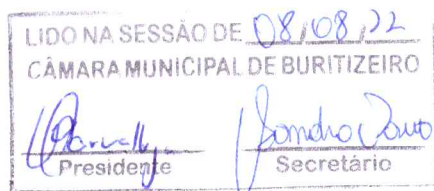
Luiz Cardoso, mais conhecido como Luiz Caffé, natural de Pirapora-MG, nascido aos 06 de setembro de 1939, filho da poetiza Maria Luzia Cardoso, neto do repentista Ladislau José Cardoso, foi um dos maiores representantes da cultura norte-mineira, dedicou toda sua existência a Arte, assim, buscou o entendimento da sua vocação em seu sentido mais amplo, foi um artista de muitas facetas, sendo um verdadeiro artista completo, assim, foi: Poeta, Escritor, Compositor, Artista Plástico, Cantor, multi-instrumentista. desde cedo, viu nas Artes o sentido que buscava.

Tinha no Rio São Francisco umas das fontes de maior inspiração, valorizava a cultura Barranqueira do povo sofrido e esperançoso em uma amanhã melhor. Embora tenha nascido na cidade vizinha, escolheu Buritizeiro-MG para viver, residindo em Buritizeiro do ano de 1996 até ano do seu falecimento em 2004, deixando um legado cultural extremamente grandioso, sendo autor de diversos livros de contos e poemas, autor, músicas, quadros pintados, dentre diversas outras obras. Cabendo ressaltar que além de todo legado e obras, deixou o grandioso exemplo de perseverança para todos aqueles que desejam dedicar-se a cultura regional.

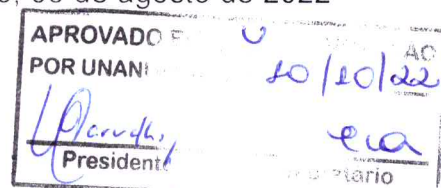
Por isso, a preservação e a exaltação das atividades culturais que existem em BURITIZEIRO são imprescindíveis. Não só pela importância da preservação da cultura e sua expansão à comunidade, mas também por ser necessário respeitar o passado a fim de se garantir um desenvolvimento sadio no futuro. As apresentações dessas atividades no ambiente escolar representam perfeitamente esse intuito, pois as atividades culturais não são somente uma forma de lazer para o cidadão, são também formas de aguçar sentidos e emoções, além de contribuir para o crescimento pessoal e conhecimento da diversidade cultural.

Assim, em face dos motivos expostos anteriormente, e reconhecendo a importância do enriquecimento cultural à Comunidade buritizeirense, peço aos nobres pares que sejam favoráveis à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões Bento de Melo, 08 de agosto de 2022



Mauro Sérgio Basílio Pereira
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 48/2022

APROVADO EM <u>1</u>	VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE EM <u>10/10/22</u>	
_____ Presidente	<u>eva</u> Secretário

SÚMULA: ESTABELECE O DIA DA CULTURA E INSTITUI A SEMANA DA VALORIZAÇÃO À CULTURA BURITIZEIRENSE, DENOMINADA DE “LEI LUIZ CAFÉ” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

A Câmara Municipal de Buritizeiro-MG aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica estabelecido e incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Buritizeiro, e o dia 03 de março como o DIA DA CULTURA BURITIZEIRENSE.

Art. 2º Fica instituída e incluída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Buritizeiro MG, a SEMANA DE VALORIZAÇÃO À CULTURA BURITIZEIRENSE, denominada “LEI LUIZ CAFÉ”, a ser realizada anualmente na semana do dia 3º de março, semana do aniversário de BURITIZEIRO MG.

Art. 3º A SEMANA DA CULTURA BURITIZEIRENSE tem como principais objetivos:

- I – Exaltar e valorizar a cultura local;
- II – Incentivar e reconhecer a prática das atividades culturais existentes no município;
- III – Disponibilizar espaço para demonstração das atividades culturais locais e regionais;
- IV – Dar oportunidade aos artistas locais e da região para divulgarem seus trabalhos;
- V – Criar uma integração entre a cultura e o desenvolvimento da comunidade buritizeirense.

Art. 4º Para implementação da SEMANA DA CULTURA BURITIZEIRENSE poderão ser realizadas:

- I – Apresentações histórico-culturais;
- II – Palestras; realização de feiras culturais e gastronômicas.
- III – Apresentações musicais, teatrais e de dança;
- IV – Exposições artísticas, artistas plásticos e artesãos.
- V – Rodas de capoeira;

LIDO NA SESSÃO DE <u>08/08/22</u>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO	
<u>[Assinatura]</u> Presidente	<u>[Assinatura]</u> Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Elaboração de editais culturais com a finalidade, de apoiar, financiar e custear, projetos e manifestações dos nossos artistas locais dos mais variados segmentos, que representem a cultura buritizeirense.

VII – realização de atividades que promovam a valorização da cultura buritizeirense, promovendo a participação da comunidade, de acordo com os objetivos apresentados no artigo anterior.


Parágrafo único - As atividades e eventos de implementação deverão ser realizados em espaços públicos, sendo todas as atividades disponibilizadas de forma gratuita para a população.

Art. 5º O Poder Executivo poderá determinar o(s) órgão(s) responsável(eis) pela organização e execução das atividades, bem como poderá regulamentar através de decreto ou portaria as ações que serão desenvolvidas.

Art. 6º Os eventos para execução da programação poderão contar com a participação e patrocínio voluntários de empresas privadas e pessoas físicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bento de Melo, 08 de agosto de 2022


Mauro Sérgio Basílio Pereira
Vereador

